



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 197/91

Autoriza Contratação de Pessoal Essencial
Por Tempo Determinado de Acordo com o Art.
37, Inciso IX, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a efetuar contratação de Pessoal de conformidade com
o Art. 37, da Constituição Federal, pelo período de até 01 (um)
ano, para os seguintes cargos:

- Técnico Agrícola	02
- Professor Escolas Rurais	10
- Professores Escolas Unidocentes	08
- Serventes	10

Art. 2º - O salário previsto para os refe-
ridos cargos é o estipulado na Lei nº 060/87, de três (03) de
fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete (1.987).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a par -
tir de dezenove (19) de março de 1.991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré
aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de mil novecentos
e noventa e um (1.991).


Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de
Gabinete desta Prefeitura, na data supra.